

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Considerando que:**

**O Município de Miranda do Douro tem por objectivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;**

**- O desporto é um factor de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.**

**- O Grupo Desportivo Mirandês, é uma Agremiação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na criação de escolas de futebol, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, e assumindo com mérito uma importante função social e comunitária.**

**- A atividade do Grupo Desportivo Mirandês é assumida pelo Município como de grande interesse para o concelho.**

**Assim,**

**Nos termos dos artigos 7º, 46 e 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro ( Lei de Bases do Desporto ), no que refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos – programa de desenvolvimento desportivo previsto no D/L nº 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto na al f), do nº 2, do art. 23º, e no artigo 33, nº 1, al u), ambos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Miranda do Douro, propõe – se apoiar e compartilhar financeira e materialmente o desenvolvimento das atividades regulares do GDM, para o que é celebrado o presente,**

**Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:**

**Entre:**

**1º Outorgante:** - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste ato legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato, mediante poderes que lhe foram conferidos por deliberação camarária de 21 de Setembro de 2018;

**E,**

**2º Outorgante:** - Grupo Desportivo Mirandês, com o nipc 501 848 312 e sede no Estádio de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, instituição desportiva neste ato legalmente representada por João Vitor de Castro na qualidade de Presidente da Direção e pelo Tesoureiro, cfr ata da eleição dos corpos sociais de que juntam cópia.

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objecto)**

**O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira e material, no âmbito do apoio ao associativismo, destinada à execução do plano de atividades para a época desportiva de 2018/2019, apresentado ao Município pelo Grupo Desportivo Mirandês, vocacionado especialmente para o fomento, dinamização e prática da atividade desportiva entre diversas camadas etárias e formação de crianças e jovens, bem como o desenvolvimento de outras atividades de lazer, recreativas e convívio social ( Cfr. Plano de Atividades que se anexa ao presente Contrato – Programa e dele passa a fazer parte integrante ).**

### **Cláusula 2ª**

#### **(Comparticipação Financeira)**

- 1- A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo Mirandês, para apoio à execução do programa de atividades anexo ao presente contrato-programa, corresponde ao valor global de € 100.000,00 ( Cem mil Euros), a ser efetuada nos termos da cláusula seguinte.**
- 2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 4º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.**
- 3- O pagamento da participação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.**
- 4- O apoio financeiro concedido destina – se exclusivamente, a suportar os encargos previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo.**



**Cláusula 3ª**  
**(Disponibilização da comparticipação financeira)**

**1 - A aludida comparticipação global de € 100.000,00 ( Cem Mil Euros ), será paga de acordo com o seguinte plano de pagamentos:**

**- O valor de € 30.000,00 ( Trinta mil Euros ) a pagar até ao dia 31 de Dezembro de 2018; O montante de € 50.000,00 ( Cinquenta mil Euros ), a pagar durante o mês de Março de 2019; E, os restantes € 20.000,00 ( Vinte mil Euros ), serão pagos no final da época desportiva, após a Entrega e Aprovação do Relatório de Avaliação Final.**

**2 O pagamento das quantias acima referidas, será efetuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.**

**Cláusula 4ª**

**(Obrigações do primeiro outorgante)**

**1- O Município de Miranda do Douro compromete – se, no âmbito do presente protocolo :**

- a) Conceder ao segundo outorgante a referida verba e de acordo com o plano de pagamentos aqui definido;**
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividades que justificou a celebração deste Contrato – Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.**


**2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações e documentos por esta solicitados, acerca da execução do presente contrato.**

**Cláusula 5ª**

**(Obrigações do Grupo Desportivo Mirandês)**

**1-No âmbito do presente contrato o segundo outorgante, obriga – se a:**

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;**
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações , bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;**
- c) – Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;**

- 
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das atividades que se propõe realizar.
- e)- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- f)- Respeitar o prazo de execução pré – determinado;
- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das atividades desenvolvidas;
- h)- Prestar ao primeiro outorgante, a qualquer momento, todas as informações bem como apresentar comprovativos/documentos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato.
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município e bem assim, a garantir a publicidade do nome e imagem de Miranda do Douro em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logotipo promocional de município a fornecer pela Câmara Municipal;
- j)- Fazer das instalações que lhe são cedidas no Estádio Municipal de Santa Luzia um prudente e cauteloso uso e tomar todas as diligencias necessárias à manutenção da ordem pública e disciplina, bem como acatar as ordens dos representantes do Município que se relacionem com a utilização do estádio.
- k)- Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo ou outros, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e atividades promovidas por si ou por causa delas que se realizem no estádio.
- l)- Suportar a expensas suas, ou através de companhia de seguros mediante contratos de seguro adequados, todos os prejuízos ou danos causados nas instalações cedidas e equipamentos, no decorrer de quaisquer atividades que realiza no estádio.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigaçãõ de Certificaçãõ de Contas**

- 1- O segundo outorgante deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do nº 1, do artigo 20º. do D/L 273/2009, de 1 de Outubro.**
- 2- O GDM , para efeitos do disposto no nº 2, do citado artigo 20, deve possuir a sua contabilidade organizada.**

#### **Cláusula 7ª**

##### **Período de execução do contrato**

**O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato – programa produz efeitos no corrente ano de 2018 e abrange parte do ano de 2019.**



**Cláusula 8ª**  
**(Incumprimento)**

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos fixados no presente contrato programa, salvo por razões devidamente fundamentadas e aceites, concedem ao Município o direito de fixar novos prazos de execução, os quais, se forem novamente violados por motivos imputáveis àquele concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato - programa .
- 2- A resolução do presente contrato programa nos termos do número anterior, efetuar – se -à mediante notificação ao segundo outorgante, através de carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 4- O incumprimento por parte do segundo outorgante do demais estabelecido neste Contrato, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ou outro financiamento, num período a estabelecer pelo Órgão executivo.
- 5- O incumprimento da al.j), da cláusula quinta importa a proibição de utilização dos espaços cedidos, ou outra medida considerada adequada pelo órgão executivo, tendo em consideração a gravidade da atuação do G.D.M. .
- 6- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de atividades que esteve na origem da celebração do presente contrato carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

**Cláusula 9ª**

**Apoio material/ utilização/ocupação do Estádio Municipal**

- 1- O Município cede ao G.D.M. o direito de utilização/ocupação do equipamento/ espaço correspondente ao “ Estádio Municipal de Santa Lúzia, em Miranda do Douro, de que é dono e legítimo possuidor, nos termos e condições descritas nos números seguintes.
- 2- O direito de utilização reporta - se ao período correspondente à época desportiva de 2018/2019 e ocorre de terça a Sábado entre as 19h30m e as 22h 30m e aos Domingos em que os jogos aqui se realizam, entre as 13 horas e as 20 horas.
- 3- A utilização dentro do Estádio pela segunda outorgante é limitada aos seguintes espaços:
  - a)- Campo de jogos;
  - b)- Um balneário para a equipa identificado no local sob o nº 1;
  - c)- Balneário para o treinador, identificado como “ balneário 1 / de treinador ;
  - d)- Sala de tratamento médico/fisioterapia;
  - e)- Lavandaria;
  - f)- Sala de arrumos;
  - g)- Zona de bar/ para exploração pela segunda outorgante nos dias de jogo e dentro dos horários acima referidos.



**Cláusula 10ª**

**(Período de vigência)**

**O período de vigência deste contrato - programa reporta - se à época desportiva de 2018/2019.**

**Cláusula 11ª.**

**(Entrada em vigor)**

**O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 14º do D/L 273/2009, de 1 de Outubro.**

**Cláusula 12ª.**

**Publicação**

**Nos termos do nº 1, do artigo 14º, do D/L 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato – programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.**

**Cláusula 13ª**

**(Regime Jurídico e foro competente )**

**1-O presente contrato – programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178º do Código do Procedimento Administrativo.**

**2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.**

**3-Da decisão arbitral cabe recurso , de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.**

**Cláusula 14ª**


**Casos omissos**

**Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor.**

**Cláusula 15ª**

**(Documentos Complementares)**

**Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:**


- 
- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018/2019;
  - b) Relatório e Contas e Orçamento época 2018/2019;
  - c) Ata da Assembleia Geral relativa à Eleição dos órgãos atuais do G.D.M..
  - d) Certidões de não dívida das Finanças e Segurança Social

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, ficando um original para cada um dos outorgantes.

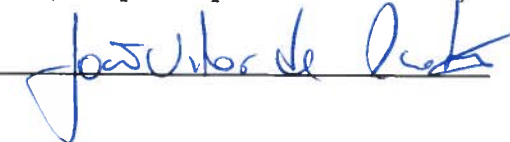
Com Nota de Cabimento nº1026/2018 , e compromisso nº 980/2018 .

Miranda do Douro, 1 de Outubro de 2018

O Primeiro outorgante :  
( Município de Miranda do Douro )

  
\_\_\_\_\_  
( Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr. )

O Segundo Outorgante:  
( Grupo Desportivo Mirandês )

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
( O Tesoureiro )



NIF 501 848 312

## Grupo Desportivo Mirandês



### Grupo Desportivo Mirandês

#### Plano de atividades e orçamento

A preparação da época 2018/19 terá custos mais elevados que anteriormente devido à subida da equipa de seniores ao Campeonato Nacional de Seniores, fato que mais que triplica as despesas, mas também trará mais receitas apesar de serem incertas, dependendo do número de sócios que possamos fazer, do número de patrocínios que possamos conseguir, do montante que possamos obter através do merchadising, sorteios, rifas e outros receitas provenientes de eventos programados.

A sobrevivência do clube e expectativas numa boa prestação da equipa no CNS estão dependentes da importantíssima cooperação do nosso maior parceiro, o Município de Miranda do Douro.

### Plano de atividades

#### Atividades Gerais:

Durante a época de 2018/2019 a Direção do Grupo Desportivo Mirandês, propor-se-á a desenvolver as seguintes atividades desportivas, recreativas, de convívio social e lazer:

- 1- Participar em todos os Jogos do Campeonato nacional de Seniores, de acordo com o Mapa de Jogos estabelecido, que se junta sob o Anexo I.
- 2- Criação de um posto/sala médico/a, com o equipamento adequado e recomendável às necessidades de uma equipa que compete no escalão nacional, a instalar no Estádio de Santa Luzia, desde que autorizado pelo Município;





NIF 501 848 312

## Grupo Desportivo Mirandês



- 3- Criação de uma sala com o equipamento audiovisual para análise, reuniões e palestras relacionadas com a equipa e práticas desportivas, a instalar no Estádio de Santa Luzia, mediante autorização pelo Município;
- 4- Colaborar com o Município na promoção, formação e práticas desportivas das Camadas Jovens do Clube e acompanhamento nos respetivos Jogos, Cfr. calendarização junta sob Anexo II;
- 5- Possível aquisição de equipamento desportivo para as referidas Camadas Jovens, dependendo da aceitação da proposta formulada pela Direção ao OPJ;
- 6- Organização do torneio de futebol de 7 no Estádio Municipal da Santa Luzia;
- 7- Realização de uma festa designada “ **Gala dos 50 anos** “, homenageando e invocando as figuras históricas do clube, associada e no âmbito das festas da cidade de Miranda do Douro;
- 8- Promover campanhas para uma maior angariação de associados;
- 9- Estabelecer protocolos e dinamizar parcerias com serviços, comércio e indústria local;
- 10- Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na organização e realização de iniciativas desportivas, recreativas ou de lazer;
- 11- Colaborar gratuitamente com o Município de Miranda do Douro, em atividades desportivas, recreativas, de lazer ou outras que essa entidade promova, sempre que tal for solicitado e o Grupo Desportivo tenha disponibilidade, mediante programa a definir por acordo das partes.
- 12- Modernizar a linha de merchandising do clube, implementar uma loja online e criação de um site para potencializar a marca do Grupo Desportivo Mirandês;
- 13- Organizar o jantar de Natal 2018;
- 14- Promover a divulgação da atividade das modalidades através dos meios oficiais de comunicação do clube;
- 15- Realizar sorteios de prémios com vista à angariação de receitas;



16- Envolver o clube em projetos e iniciativas com relevância social no seio da comunidade mirandesa

NIF 501 848 312

17- Promover a realização de conferências, seminários, colóquios ou outros, no âmbito da formação de dirigentes e atletas.

## Orçamento

### Grupo Desportivo Mirandês

Orçamento para a época 2018/2019

VALORES

#### PREVISÃO ORIGEM DE FUNDOS PRÓPRIA – Resumo

1-Quotizações	8000
2- Patrocínios, donativos	11000
3- Merchandising	4000
4-Bilheteira e bar	6000
5- Outros	3000
Total Receitas	32000

#### PREVISÃO APLICAÇÃO DE FUNDOS – RESUMO

1-Inscrições	6000
2-Taxas de arbitragem e segurança	17000
3- Deslocações	29000
4- Vencimentos	98500
5- Alojamento e refeições	20500



NIF 501 848 312  
**PREVISÃO APLICAÇÃO DE FUNDOS – RESUMO**

1-Inscrições	6000
2-Taxas de arbitragem e segurança	17000
3- Deslocações	29000
4- Vencimentos	98500
5- Alojamento e refeições	20500
6- Equipamentos de treino	10000
7- Sala de audiovisuais	4400
8- Eventos	8500
9- Outros Gastos e custos	10000
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>203900</b>

Após profunda análise do estado atual do Campeonato Nacional de Seniores concluímos ser este o montante necessário para efetuarmos uma época mediante o planeado entre a Direção e equipa técnica do Grupo Desportivo Mirandês;

Contando com a vossa parceria esperamos poder avançar e assumir a subida do clube ao CNS, sendo que temos prazos a cumprir para com as entidades competentes, aguardamos a vossa resposta e a vossa importante colaboração neste projeto que tudo fará para dignificar a cidade de Miranda do Douro, os mirandeses e o desporto da região a nível nacional.

Sabemos que será um esforço enorme de todos os parceiros envolvidos mas também é nossa convicção que trará os melhores benefícios e propaganda ao concelho de Miranda do Douro.

À vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Subcrevo-me, atenciosamente,

O Presidente da Direção  
**Grupo Desportivo Mirandês**  
Código Postal 5210 - Miranda do Douro  
NIF: 501 848 312